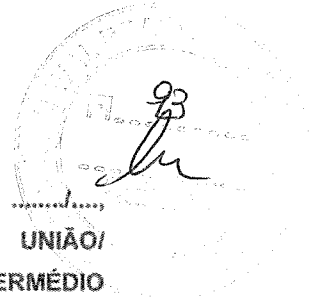


**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/
AUTARQUIA/FUNDAÇÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) E A
EMPRESA**

...

A *União*, por intermédio do(a) Comando do Segundo Esquadrão de Escolta com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de reparo da embreagem SSS140T da Turbina Olympus de bombordo (BB) da Fragata Rademaker, nas condições estabelecidas no *Termo de Referência*¹ e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

Prestação de serviços de reparo da embreagem SSS140T da Turbina Olympus de bombordo (BB) da Fragata Rademaker, com custo previsto de US\$ 99.500,00, a fim de reestabelecer o sistema da propulsão do Navio e disponibilizar a turbina de velocidade do eixo de bombordo, de modo a permitir que o Navio desenvolva maiores velocidades e eleve sua disponibilidade e confiabilidade.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O *Termo de Referência*¹ que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2 Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; e

1.3.3 A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.3.4 O regime de execução é o de *fornecimento e prestação de serviço associado*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no *Termo de Referência*, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

O valor total da contratação é de.....(....)

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta.) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no *Termo de Referência*

5.4.2 Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a o prazo de validade;
- b a data da emissão;
- c os dados do contrato e do órgão contratante;
- d o período respectivo de execução do contrato;
- e o valor a pagar; e
- f eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12 independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

6.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

6.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7 CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato

7.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de nCadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



7.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4 Multa:

9.2.4.1 Moratória de 5 % (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias;

9.2.4.2 *Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

9.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;

- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para o Contratante;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.2.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.2.14 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.2.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b *poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

10.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

10.6.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.I Gestão/Unidade: 52931

1.II Fonte de Recursos: 1000000000

1.III Programa de Trabalho: 0002

1.IV Elemento de Despesa: 33903917

1.V Plano Interno: Y.3E2.A0

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 É eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Obs.: Onde se lê "Termo de Referência", leia-se "Projeto Básico".

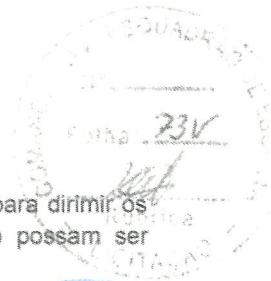
..... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-





MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 2º ESQUADRÃO DE ESCOLTA

40/512.512

SEÇÃO DE LOGÍSTICA

Nº 09

Niterói, RJ, 04 de Setembro de 2023.


COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Do: Ajudante da Seção de Logística
Ao: Encarregado da Assessoria Jurídica da Bacs

Assunto: Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para aquisição da engrenagem redutora SSS140T da Turbina Olympus de bombordo "Fragata Rademaker".

Anexos: Processo Nº63427.000984/2023-32.

1. Encaminho o Processo de dispensa de licitação nº01/2023, em anexo, para apreciação jurídica.


DENZEL MANFRON RIQUELME DE MATTOS
Segundo Tenente(IM)
Ajudante da Seção de Logística

Cópia:
EE2-40

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE

JUNTADA

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, faço a juntada da Nota Técnica nº 10/2023 ao Processo nº 63427.000984/2023-32, do Comando do Segundo Esquadrão de Escolta, Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, cujo objetivo visa a Prestação de serviço de reparo da embreagem SSS140T da turbina Olympus da Fragata Rademaker.


HELTON VALDONI BETTIOL VIEIRA

Capitão de Corveta (T)

Analista



EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE

023/033

Niterói, RJ, 5 de setembro de 2023

NOTA TÉCNICA Nº 10/2023

ASSUNTO: Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

PROCESSO: 63427.000984/2023-32

OBJETO: Prestação de serviço de reparo da embreagem SSS140T da turbina Olympus da Fragata Rademaker

INTERESSADO: Fragata Rademaker /Segundo Esquadrão de Escolta (ComEsqdAp-2)

CUSTO ESTIMADO: U\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos dólares)

REFERÊNCIAS:

- a) Portaria nº 27/MB/2021;
- b) Portaria nº 1.243/MD/2006;
- c) Portaria nº 1.068/2005;
- d) SGM-105 (6ª Revisão);
- e) SGM-102 (4ª Revisão);
- f) Lei nº 8.666/1993;
- g) Lei nº 14.133/2021;
- h) Lei Complementar nº 73/1993; e
- i) Lei nº 9.784/1999.

1. PROPÓSITO

Trata-se de Nota Técnica do Comando da Força de Superfície, com fulcrô na referência A, e confeccionada dentro dos parâmetros preconizados na referência D, que tem por objetivo verificar a conformidade legal do presente processo, em consonância com a norma de referência E, que versa sobre licitações, acordos e atos administrativos, bem como em cumprimento às demais determinações supra referenciadas.

Nesse sentido, prevê a alínea b, do artigo 3.3, da referência A:

"São de atribuição das CJU dos Estados o exame e a aprovação das minutas de editais de licitação, de contratos, cartas-contrato, convênios e demais acordos, documentos decorrentes - exceto os adendos e os termos de recebimento - e as minutas de atos administrativos, relativos às atividades comuns a todos ou quase todos os Ministérios e seus órgãos descentralizados. Os processos das demais OM, a serem encaminhados às CJU, também devem ser elaborados em conformidade com a NODAM e instruídos com a Nota Técnica, a ser elaborada pelos Oficiais ou Guardas-Marinha, Bacharéis em Direito componentes das Assessorias de Justiça e Disciplina das OM, que assinarão a nota como "Analista", a qual conterá a análise de conformidade do processo de acordo com as Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da MB."

A presente análise foi realizada em relação à adequação do procedimento preconizado na referência E e nas referências B e C, ambas do Ministério da Defesa, às disposições das referências F e G, às demais normas que tratam sobre licitações e contratos administrativos e às orientações constantes do Parecer Referencial nº 01/2018/CJU-RS/CGU/AGU da Consultoria Jurídica da União.

Convém ressaltar que a presente Nota Técnica se ateu aos aspectos formais e jurídicos atinentes à contratação, visto que a aprovação compete especialmente à Consultoria Jurídica da União, conforme disposição expressa da Lei de referência H, em sua alínea b, do inciso VI, do artigo 11, que assim dispõe:

Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I a V - (...)

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

77

A Nota Técnica integra o presente processo e possui o escopo de verificar a adequada conformidade jurídica do procedimento em questão.

Nesse sentido, prevê o inciso 6.3.1 da referência E:

"Os processos a serem encaminhados às CJU nos Estados, aos Advogados da União e aos Assistentes Jurídicos da União, lotados nas respectivas áreas de jurisdição, devem ser instruídos com Nota Técnica, a ser elaborada pelos Oficiais bacharéis em Direito componentes das Assessorias Jurídicas das OJ (que assinarão a nota como "Analistas"). Tal nota, que integra o processo enviado para apreciação, deverá conter análise técnico-jurídica pormenorizada, em conformidade com as disposições normativas desta publicação, as Portarias Normativas nº 1.068/MD/2005, e nº 1.243/MD/2006, jurisprudência emanada pelo Tribunal de Contas da União e pelo Poder Judiciário, bem como, quando houver necessidade, de doutrina especializada, com a finalidade de facilitar a análise jurídica final, uma vez que permite que a OM interessada realize os acertos devidos, com encaminhamento de uma minuta correta." (Grifos nossos)

2. ANÁLISE

2.1. Da Relatoria do Processo

Tendo em vista o encaminhamento do processo em epígrafe à CJACM, para aprovação quanto aos aspectos jurídicos, esta Assessoria realizou a presente análise, relativa à adequação dos seus termos, sendo adotada a formalização imposta pelas Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil, referência E, cabendo registrar os seguintes tópicos:

O Processo é composto de 01 (um) volume, totalizando até o presente momento 73 (setenta e três) folhas, numeradas em série conforme previsto no § 4º, do art. 22, da lei referência I, a saber:

- a) Termo de Autuação (fl. 01);
- b) Lista de Verificação (fls. 02 à 04);
- c) Ordem de Serviço nº 01/2023, designando o Ordenador de Despesa (fl.05);
- d) Solicitação de Abertura de Procedimento de Afastamento Licitatório (fl.06);
- e) Termo de Justificativa de Inexigibilidade (fls. 07 e 08);
- f) Declaração de Disponibilidade de Recursos (fl. 09);
- g) Estimativa de Preço (fl. 10);
- h) Formalização da Demanda (fls. 11 e 12);

- 77V.
- 108
- i) Portaria de designação de equipe de planejamento da contratação (fl. 13);
 - j) Estudo Técnico Preliminar (fls. 14 à 16);
 - h) Justificativa para não utilização do ETP Digital (fl. 17);
 - i) Projeto Básico (fls. 18 à 28)
 - j) Ato de Aprovação (fl. 29);
 - k) Carta de Exclusividade e Proposta Comercial (fls. 30 à 32);
 - l) Relatório de Inspeção e Escopo de Serviço (fls. 33 à 40);
 - m) Documentos Comprobatórios de Custo de Aquisição do Objeto (fls. 41 à 48);
 - n) Mapa de Riscos (fls. 49 à 53);
 - o) Termo de Justificativa de Atividade de Custeio (fl. 54);
 - p) Certidões da Empresa (fls. 55 à 67);
 - q) Portaria de Designação dos Fiscais do Contrato (fl. 68);
 - r) Minuta do Contrato (fls. 69 à 73);

2.2. Da Necessidade de Contratação e Inexigibilidade do Procedimento Administrativo

O sistema de propulsão da Fragata Rademaker é do tipo "combined gas or gas" (COGOG), composto por duas turbinas por eixo, uma turbina de cruzeiro e uma turbina de velocidade. A embreagem SSS140T é responsável pelo engrazamento e transmissão de movimento da turbina de velocidade para o eixo do Navio, a fim de permitir que ele desenvolva altas velocidades, algo fundamental para um Navio de Guerra. Equipamento original dos Navios "Type 22", a referida embreagem foi exclusivamente projetada pela empresa SSS Gears Ltd, fabricante oficial das embreagens do tipo "Synchro-Self-Shifting" (SSS), para a referida classe. Apesar da fabricação desse modelo ter sido descontinuada, ele ainda é utilizado na propulsão da Fragata Rademaker, sendo, inclusive, o mesmo desde quando o Navio iniciou sua operação no Reino Unido.

O equipamento, que encontra-se avariado há mais de 3 anos, nunca sofreu nenhuma manutenção corretiva dessa proporção. Após contato com o representante da empresa SSS Clutch Company Inc no Brasil, constatou-se que ela é a única empresa com capacidade técnica para vendas e serviços de revisão e manutenção de equipamentos da SSS Gears Ltd na América do Sul.

39

Ao se buscar o processo de padronização do serviço de manutenção corretiva ora apresentado, alguns aspectos referentes à embreagem SSS140T foram julgados elementares para definição de um fornecedor exclusivo. Primeiramente, deve-se considerar que o equipamento possui diversas peças móveis com características complexas. Outro ponto relevante a se mencionar é que, dada a complexidade dos componentes avariados, eles necessitam ser substituídos por outros exatamente iguais àqueles pertencentes ao projeto original de construção, a fim de evitar que possíveis erros de usinagem resultem em danos aos demais remanescentes e em outros equipamentos do Navio. Convém ressaltar que a embreagem SSS140T foi customizada em 1976 exclusivamente para a Classe "Type 22" e, atualmente, está descontinuada. Ademais, a Fragata Rademaker é o único navio da classe ainda em operação no Brasil.

Todos os pontos acima citados resultam na necessidade do serviço de manutenção corretiva ser prestado por uma empresa detentora de notória especialização técnica e da propriedade intelectual do equipamento R4189, atributos que a qualificam a fabricante do referido equipamento como única empresa capaz de oferecer segurança para o sistema de propulsão do Navio quando ele se fizer ao mar.

Nesse sentido, foi realizado contato com o representante da empresa no Brasil, que encaminhou a proposta de serviços e a declaração, mediante carta de exclusividade, que qualificam a SSS Clutch Company Inc como única empresa com capacidade técnica para vendas e serviços de revisão e manutenção de equipamentos da SSS Gears Ltd na América do Sul. Dessa forma, não existe empresa nacional habilitada a reparar o equipamento, uma vez que a manutenção da embreagem em lide envolve conhecimentos altamente especializados e técnicas específicas da fabricante, conforme esclarece o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico, bem como dispõe o Art. 4º, § 5º da Portaria Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 do GM-MD, bem como o Art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Considerando a relevância do objeto e a necessidade de recuperar a integridade, eficiência e segurança no funcionamento da Embreagem SSS140T, não há no mercado empresas com a comprovada expertise para atender à execução do objeto, inviabilizando a competição, e tornando a licitação inexigível, nos termos da lei nº 14.133/21, Art. 74, inciso I.

3. CONCLUSÃO

Após a análise do presente processo e conforme todo o exposto, opina-se pelo encaminhamento destes autos à apreciação jurídica da CJACM, em cumprimento ao art. 11, inciso VI, alínea b, da referência h, por estar de acordo com os ditames legais e instruído por Nota Técnica elaborada por esta Assessoria de Justiça e Disciplina.

Niterói, RJ, 5 de setembro de 2023.


HELTON VALDONI BETTIOL VIEIRA
Capitão de Corveta (T)
Analista